



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI N.º 685 DE 3 DE MAIO DE 2016.

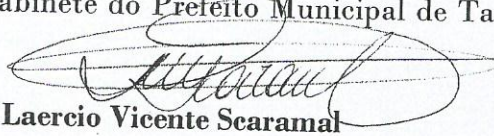
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO AO CULTIVO DAS PLANTAS CITRONELA E CROTALÁRIA NO MUNICÍPIO DE TAQUARAL COMO UM DOS INSTRUMENTOS DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Laercio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** A Prefeitura do Município de Taquaral, através do chefe do Poder Executivo instituirá programa de incentivo ao cultivo das plantas citronela (*cymbopogon winterianus*) e crotalária (*crotalaria juncea*) no município de Taquaral, utilizadas como meta natural de combate a Dengue, Zika e Chikungunya causadora de uma epidemia da doença.
- Art. 2º** Para a implementação do programa, a Administração Municipal promoverá a confecção e distribuição à população, de kits contendo sementes das plantas referidas no artigo 1.º e folders explicando como cultivá-las e manipulá-las de maneira correta, a fim de que se possa utilizá-las com maior eficiência no combate à Dengue.
- Art. 3º** A administração municipal incentivará o cultivo das plantas referidas no artigo 1.º em quintais, vãos ornamentais, jardins, margens de rios, lagos, praças, terrenos baldios e áreas públicas.
- Art. 4º** Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismo estaduais ou federais para consecução dos fins visados por esta lei.
- Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaral/SP, em 3 de maio de 2016.


Laercio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal